

EMENDA Nº 8 ao PLE Nº 025/14

Inclui o artigo 5-A do Projeto de Lei do Executivo – PLE nº 025/14 que institui o Plano Municipal de Cultura (PMC) no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Art. 1º

Art. 5- A Os recursos dos Fundos Municipais do Plano Municipal de Cultura (PMC) serão aplicados em todas as regiões do município de Porto Alegre.

I – será destinado o percentual mínimo de 20% dos recursos oriundos dos Fundos para as atividades culturais desenvolvidas nas periferias da capital;

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei do Executivo – PLE 025/14, visa a instituir o Plano Municipal de Cultura (PMC) no Município de Porto Alegre.

O presente projeto versa sobre um tema de extrema relevância para a cidade de Porto Alegre, e com intuito de colaborar na construção deste Plano, apresento esta emenda ao Projeto de Lei, objetivando uma maior abrangência na aplicação dos recursos, desta forma, contemplando um maior número de comunidades e cidadãos porto-alegrenses.

Porto Alegre, 04 de maio de 2015.



VEREADOR ELIZANDRO SABINO